001-0359/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001035992 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0359/92-3 DE 10/11/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 530 / 92

EMENTA :

Autoriza o Executivo a ceder ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

INDICE :

CAOPIA, R.
CENTRO EDUCACIONAL E COMUNITARIO JESUS MENINO
CESSAO DE AREA
CONCESSAO DE USO
CRECHES

OBSERVACOES :

Retirado p/ Of. ATL nº 04/93
(OF CM nº 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:15:15
00000010607-08

ARQUIVADO EM 16/3/93

CHEFE DA SEÇÃO
Chefe da Seção Técnica-III

Folha n.o 01 do proc.
n.o 359 de 1992

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de novembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 530 /92
processo no. 18-002.823-90*68

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05 / 11 / 92
às 16:45 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a ceder ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-5.307/01, legislação citada no texto e cópias xerográficas de fls. 2/14, 15/16, 20, 30/31 e 32/33 do processo no. 18-002.823-90*68.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/fsc

Folha n.o 02 do proc.
n.o 359 de 1992

01 - PL
01-0359/92-3

PROJETO DE LEI N.º ...

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 NOV 1992
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a ceder ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a ceder, ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino,

Folha n.o 03 do proc.
n.o 939 de 1982

mediante concessão administrativa, independente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área municipal situada à Rua Caopia, na Vila Prudente, para o fim específico de construção de creche, visando ao atendimento de crianças carentes.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-5.307/1, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-3a-3b-6-7-1, de formato irregular com cerca de 1.298,70m2 (um mil, duzentos e noventa e oito metros e setenta decímetros quadrados), e descrita da seguinte forma para quem de dentro da área olha para a Rua Caopia: pela frente, linha reta 7-1, medindo mais ou menos 21,00 metros, confrontando com a Rua Caopia, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 1-2-3-3a, medindo mais ou menos 50,00 metros, assim parcelada: trecho 1-2, canto chanfrado, medindo mais ou menos 2,50 metros, formado pelos alinhamentos das Ruas Caopia e Jacitara Tipiti, confrontando com os mesmos; trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 36,80 metros, confrontando com a Rua Jacitara Tipiti, segundo seu alinhamento; e trecho 3-3a, linha curva, medindo mais ou menos 10,70 metros, confrontando com a Rua Jacitara Tipiti, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha quebrada 3b-6-7, medindo mais ou menos 50,00 metros, assim parcelada: trecho 3b-6, linha reta, medindo mais ou menos 47,50 metros,

Folha nº 04 de proc.
n.º 359 de 19 92

confrontando com o Lote Fiscal 01, da Quadra 16, do Setor 156; e trecho 6-7, canto chanfrado, medindo mais ou menos 2,50 metros, formado pelos alinhamentos das Ruas Costa Barros e Caopia, confrontando com os mesmos; pelos fundos, linha reta 3a-3b, medindo mais ou menos 26,50 metros, confrontando com espaço livre.

Art. 3o. - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1o.;

b) edificar o prédio de modo a atender a finalidade declinada no artigo 1o., de acordo com a legislação vigente, em especial o artigo 38 da Lei no. 10.676, de 7 de novembro de 1988;

c) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

d) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que venha a se verificar;

e) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

f) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel;

g) arcar com todas as despesas oriundas

Folha nº 05 do proc.
nº 359 de 19 72

da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

h) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que for solicitado, devendo observar as condições e orientações técnicas que forem estatuídas, por meio de convênio ou por qualquer outro meio ou ato que for considerado de interesse.

Art. 4o. - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5o. - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6o. - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1o.

Folha n.o 06 do proc
N.o 359 de 19 92

Art. 7o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/mag.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha n.o 08 9 do proc.
n.o 339 de 19 96

E X P O S I Ç Ã O DE M O T I V O S

Visa o presente projeto de lei a indispensável autorização legislativa para o Executivo ceder, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal situada na Vila Prudente, ao Centro Educacional e Comunitário "Jesus Menino", pelo prazo de 40 (quarenta) anos e independentemente de concorrência.

Referido imóvel, com 1.298,70 m2 (hum mil, duzentos e noventa e oito metros e setenta decímetros quadrados), está perfeitamente indicado na planta no. A-5.307/01, que acompanha a presente propositura.

O Centro Comunitário Jesus Menino é uma entidade civil sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, preocupando-se em minorar os problemas sociais enfrentados pela população carente, principalmente os que envolvem o menor, através de atendimento em creche.

Os órgãos competentes da Prefeitura

Folha n.o 09 do proc.
n.o 359 de 19 92

manifestaram-se favoravelmente ao pedido, observados os limites previstos pela lei municipal que regula a matéria, vez que a área cedida constitui parte de espaço-livre, comportando a implantação do equipamento social pretendido.

Considerando-se, ainda, os pareceres técnicos que reconhecem o mérito social da entidade e que atestam a sua plena capacidade e o relevante interesse público da medida ora proposta, o pedido encontra amparo no § 3o. do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com essa finalidade é o presente projeto de lei submetido ao elevado critério dessa Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/sffs

Folha n.o 10 de proc.
n.o 359 de 1992

LEI Nº 10.676, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988

.....

Art. 38 - Nas áreas verdes referidas nos artigos 34 e 37, Ítem I, alíneas "a" a "f", e Ítem II, alíneas "b" e "c", a taxa de ocupação do solo não poderá exceder a 0,1 (hum décimo) da área total, para edificações cobertas, ou 0,4 (quatro décimos) da área total, para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, áreas esportivas ou equipamentos de lazer ao ar livre, devendo, no mínimo 0,6 (seis décimos) da área total ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

Parágrafo único - Nas áreas de que trata este artigo, o coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior a 0,2 (dois décimos).

.....

.....

Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora Técnica

Folha n.o 01 do proc.
n.o 359 de 19 92

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - SP - 1.o

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUICAO DA COMUNIDADE ECLESIAL DE BASE DO SITIO PINHEIRINHO

C E B A S P

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa, no Nucleo Jesus Menino, situado à Rua Jaime Paiva No.166 - Sítio Pinheirinho - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, realizou-se à Assembléia de Constituição da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho (CEBASP). Foi aberta a sessão pela ADRIANA ROSSI, que tambem assina Irma MARIA JACINTA ROSSI, que fez uma explenação da formação e da caminhada do nucleo, desde 1980 até os dias de hoje. A mesma convidou para secretaria-la à mim, MARIA DE FATIMA ZANIN FRIGERIO. Por solicitação das presentes, à IR.MARIA JACINTA ROSSI conduziu os trabalhos comunicando, antes de tudo, a ordem do dia:

a) Fundação da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho (CEBASP);
b) Aprovação dos Estatutos;
c) Eleição da Diretoria;
d) Moradia dos Religiosos ou das Religiosas.

Em seguida a Irma MARIA JACINTA ROSSI procedeu a leitura do Estatuto, artigo por artigo, os quais, após discussão e alterações, foram aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento e, em cumprimento à Ordem do dia, foi solicitado à Assembléia que se manifestasse sobre a formação das primeiras Diretorias e dos Primeiros Conselhos, que por proposta aprovada, foram escolhidos e eleitos os seguintes:

1 - **Conselho Deliberativo e Suplentes** - Presidente ADRIANA ROSSI, que também assina irmã MARIA JACINTA ROSSI, residente à Rua Dr.Ludgero de Almeida No.339, Sítio Pinheirinho - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No. 001.3593-3 e CPF.No. 725.514.968/53, Secretária: DEOCLECIANA FERREIRA, Rua Ludgero de Almeida No.339 - Sítio Pinheirinho - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No. 16.862.196 e CPF.No. 084.086.778/61, mais cinco membros titulares, (conforme Ata) e dois membros Suplentes; MARIA DE FATIMA ZANIN FRIGERIO, Rua Dr.Lacerda de Oliveira No.98 - Parque São Lucas - São Paulo - RG.No.7.743.702 e CPF.No.817.626.908/53; EURIDES FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, Rua Dr.José Cássio Soares No.93 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No.13.851.705 e CPF.No.094.569.248/07; JOSE LUIZ TEIXEIRA NETO,Rua Costa Barros No.2.043 - Bl.06 - Apto.32 - Vila Alpina - São Paulo-Capital, RG.No.7.759.474 e CPF.No.813.709.038/04; ALVARO ALVES DE OLIVEIRA, Avenida Astolfo Dutra No.41 - São Paulo-Capital - RG.No.3.197.329 e CPF.No.269.910.478/72; ADMA OLIVEIRA BIAZI, Rua Giuseppe Fioravante Giglio No.65 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No.17.836.008 e CPF.No.110.864.708/18, SUPLENTES MARIA ZAGGO SILVA, Rua Costa Barros No.1.985 - Bl.15 - Apto.43 - Vila Alpina - São Paulo-Capital, RG.No.9.841.138 e HILDA MARIA DAQUILA FINOTTO, Rua Cesário dos Santos No.148 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No. 14.476.358 e CPF.No. 498.361.708-63.

Folha nº 02 proc
nº 18.002.823/90-68

Vera Lucia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

Dilma Gonçalves
Assistente Administrativa
- VP.

Folha n.o 12 de proc.
n.o 359 de 1992

2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA: Presidente: OSMAR FERMINO DE JESUS, Rua Dr.José Cássio Soares No.73 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital - RG.No. 7.507.763 e CPF.No. 673.255.808/00; Vice-Presidente:ANTONIO ALVES RIBEIRO, Rua Rosália Sandoval No.108 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital - RG.No 3.722.642-3 e CPF.No. 095.381.868/34; Primeira Secretária: CELIA MARIA DE OLIVEIRA, Avenida Astolfo Dutra No.41 - São Paulo-Capital, RG.No. 17.678.168 e CPF.No. 091.425.978/46; Segundo Secretário: GILBERTO OLMO CHEBRA, Rua Jaime Paiva No.146 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No. 6.653.982 e CPF.No. 690.598.298/91; Primeira Tesoureira: RITA ALVES CORDEIRO, Rua Manuel Leitão Bandeira No.58 - São Paulo-Capital, RG.No. 3.611.762 e CPF.No. 690.499.398/72; Segundo Tesoureiro: CIRO DOS REIS DOMINGOS, Rua Naná No.127 - Vila Ema - São Paulo-Capital, RG.No. 1.175.661 e CPF.No. 060.481.378/34.

3 - CONSELHO FISCAL: Primeiro Conselheiro: VICENTE LUCINDO DE ABREU, Rua General Salgado dos Santos No.89 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No. 2.605.207 e CPF.No.352.023.008/91; Segundo Conselheiro: MANUEL ROCHA BARBOSA, Rua Antonio Fontoura Xavier No.501 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No 7.467.814 e CPF.No. 690.745.008/97; Terceira Conselheira: MARIA INES TEREZIN, Rua Luiz Gastão No.217 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No. 16.778.473-0 e CPF.No. .

4 - DIRETORIA SOCIAL: Primeira Diretora Social: SONIA MARIA DE OLIVEIRA, Avenida Astolfo Dutra No.41 - São Paulo-Capital, RG.No. 17.281.694-4 e CPF.No. 084.797.908/30; Segunda Diretora Social: ROSILENE GOMES DOS SANTOS, Rua Visconde de Sabóia No.69 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No. 23.248.099-0 e CPF.No. .

5 - DIRETORIA CULTURAL: Primeira Diretora Cultural: MARIA DE LOURDES ZANIN DELAGO, Rua Enrica Rigoletto Riso No.466 - Vila S.Maria - São Caetano do Sul - São Paulo; RG.No. 8.002.267 e CPF.No. 007.778.218/69; Segunda Diretora Cultural: CAROLINA APARECIDA DE SOUZA, Praça São Lucas No.188 - Parque São Lucas - São Paulo-Capital, RG.No.20.258.492 e CPF.No. .

Ficou deliberado, em obediência ao Artigo 11, do Estatuto que todas (os) Irmãs (aos) da Comunidade da Religiosa (o), presidente da CEBASP, terão o direito gratuíto de moradia à Rua Dr.Ludgero de Almeida No.339 - Sítio Pinheirinho - São Paulo-Capital.

Determinou-se que o mandato da diretoria será de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos, ficando também decidido que à sede social da CEBASP será à Rua Jaime Paiva No. 166 - Sítio Pinheirinho - Parque São Lucas - São Paulo-Capital - CEP: 03240.

Em função da atividade que desenvolverá à CEBASP, ficou determinado, que a Presidente ou a Secretária do Conselho Deliberativo, assinarão todos os documentos que dizem respeito ao Aumento e Diminuição do Patrimônio, bem como, toda a movimentação Bancária e Financeira, juntamente com um dos tesoureiros.

Ao Final, à Irmã MARIA JACINTA ROSSI deu a palavra à Assembléia para quem dela quisesse fazer o uso. Todos os presentes observaram à importância que a CEBASP terá daqui para frente.

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T: I.

Folha nº 03 proc.
nº 18.002.823/90*68
Dilma Gonçalves
Assistente Administrativo
VP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SP

Folha n.º 13 14
n.º 351 de 1992

Diretorias e os Conselhos foram cumprimentados, fazendo votos de sucesso. Isto posto, eu MARIA DE FATIMA ZANIN FRIGERIO, lavro à presente Ata, assinada também pelo Presidente do Conselho Deliberativo e folhas anexa com assinatura de todos presentes à Assembléia.

São Paulo, 03 de junho de 1990

Maria de Fatima Zanin Frigerio — Adriano Ros

SECRETARIA — PRESIDENTE

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de São Caetano do Sul - SP
FERNANDO SCLON BORGES
- Tabelião -
Reconheço por semelhança (2) firma(s) de fatima zanin frigerio e adriano ros
Dou fé. Em 26 DEZ 1990
Em Test. da Verdade.
Sebastião Adair Balsavia - Escrev. Aut.º
- SELOS PAGOS POR VERBA -
Valor recebido por firma Cz$ 53,20

Folha nº 04. processo nº 18.002.823/90*68
Dilma Gonçalves
Assistente Administrativo
VP.

3 Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SP

Folha nº 15 do proc
nº 359 de 19 92

E S T A T U T O

COMUNIDADE ECLESTAL DE BASE DO SITIO PINHEIRINHO

C E B A S P

Folha nº 05 - procesro
nº 18.002.823/90-68
Dilma Gonçalves
Assistente Administrativo
- VP.

CAPITULO I

ARTIGO 1o. - DA DENOMINACAO - SEDE - FINS - DURACAO

A comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho, também designada pela sigla CEBASP, é uma entidade civil, promocional, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, nesta Capital do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2o. - A CEBASP TEM POR FINALIDADE:

a) colaborar na promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, côr, religião, através do preparo sócio-moral, técnico-profissional e cultural e entre-ajuda e com uma ação preventiva e libertadora, evitar qualquer forma competitiva ou assistencialistica a fim de que cada pessoa, seja SUJEITO da sua história e membro ativo na sociedade pelo bem comum;

b) favorecer a implatação de uma cooperativa através de várias oficinas promocionais e profissionalizantes, para adolescentes e jovens ou para adultos desempregados;

c) planejar, realizar e ou participar de programas que vizem a organização e o desenvolvimento da Comunidade do Sítio Pinheirinho e adjacencias nos diversos setores: economicos, cultural, recreativo, promocional, cívico e outros.

ARTIGO 3o. - A CEBASP terá um REGIMENTO INTERNO, aprovado pela Assembleia Geral, para garantir e facilitar seu funcionamento regular e cooerente aos seus princípios estatutários.

ARTIGO 4o. - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, regulamentadas pelo Regimento Interno, aluido no Art.3o. supra e pelas NORMAS INTERNAS de cada unidade.

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - 1.º - SP

"VIPAM" ORG CONTABIL S/C LTDA-AV DO ORATORIO, 4189 Fone: 271-1993

Folha nº 05 16 do proc.
nº 359 do 19 94
Folha nº 06 - processo nº 18.002.823/90*68
Dilma de Azevedo
Assistente Administrativo
VP.

CAPITULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

ARTIGO 5o. - A CEBASP do Sítio Pinheirinho é constituída por um número ilimitado de associados.

Parágrafo Primeiro - Podem fazer parte da CEBASP, na qualidade de associados, todos quantos apresentados por outro associado e que tiveram seu pedido de admissão aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A demissão ou exclusão dos Associados serão atos privativos do Conselho Deliberativo, mediante pedido do interessado ou por forca de motivação, devidamente comprovada.

ARTIGO 6o. - Constituem sócios da CEBASP:

Parágrafo Primeiro - Sócios CONTRIBUINTES aqueles que colaboram com mensalidades, taxas, contribuição anual e espontanea.

Parágrafo Segundo - São sócios efetivos, aqueles que efetivamente estão desenvolvendo atividades dentro dos objetivos da CEBASP,e os que forem aceitos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 7o. - SAO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

1 - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2 - Participar das Assembléias Gerais.

ARTIGO 8o.- SAO DEVERES DOS ASSOCIADOS;

1 - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2 - Acatar as determinações do conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa, conforme os casos, e as resoluções das Assembléias Gerais.

ARTIGO 9o. - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRACAO

ARTIGO 10o. - A CEBASP será administrada por uma Diretoria e terá, como orgão superior, um Conselho Deliberativo, cuja constituição e atribuições estão reguladas nestes Estatutos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - 1º - SP

55

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. I.

Folha n.o 16 17 do proc.
n.o 359 de 19 92
Folha nº 07. Processo nº 18.002.823/90*68
Assistente Administrativo
VP.

ARTIGO 11o. - O conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, assim como segue:

Um Presidente, que será sempre um (a) religioso (a) coordenadora da Comunidades Religiosas, totalmente consagradas à vida pastoral-eclesial, com direito a moradia;

Um (a) dos (as) Secretarios (as) dos (as) Religiosos (as), aqui mencionados (as), que será sempre um membro do Conselho;

CINCO membros titulares, eleitos a cada 02 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no mês de Março pelos sócios efetivos, podendo serem eleitos uma ou mais vezes;

DOIS membros suplentes, eleitos na mesma forma dos titulares, que os suprirão quando de suas faltas e impedimentos, devendo inclusive, participar das reuniões do Conselho e outros, mas só tendo direito a voto quando em substituição.

Parágrafo Unico - Estes membros serão classificados em 1o. e 2o. suplentes e assumirão nesta ordem.

ARTIGO 12o. - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

a) eleger a Diretoria Administrativa, no mês de março, que terá um mandado de 02 (dois) anos;

b) elaborar e aprovar os Regimentos Internos;

c) aprovar o Plano de Atividade, Planejamento e Orcamento anuais apresentados pela Diretoria Administrativa;

d) decidir sobre a conveniência ou não de alienar, receber doações, transigir, onerar, hipotecar, gravar, permutar bens patrimoniais da entidade: assim como a celebração de Convênios de qualquer espécie;

e) opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;

f) deliberar sobre assuntos que forem de sua competência;

g) anular os atos da Diretoria Administrativa que estiverem em evidente de acôrdo com as normas estatutárias e ou legais;

h) suspender a Diretoria Administrativa, ou qualquer dos seus membros, de sua função, quando concluir que sua ação e lesiva ou danosa aos interesses da entidade;

i) homologar os representantes das unidades de prestação de serviços que serão sócios efetivos.

"VIPAM" ORG CONTABIL S/C LTDA-AV DO ORATORIO, 4189 Fone: 271-1993

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - SP

Vera Lúcia Santos de Souza
Assesso. A. T. L.

Parágrafo 1o. - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença de, no mínimo 05 (cinco) membros, estando sempre presente o seu Presidente, ou quem este indicar expressamente para substituí-lo, dentro seus pares no Conselho, cabendo, sempre, ao Presidente em exercício o voto de desempate.

Parágrafo 2o. - Quando não houver a presença do Presidente, nem o mesmo indicar substituto (de acôrdo com o Art.12o. Parágrafo 1o.), os membros presentes elegerão o Presidente para aquela reunião, devendo, neste caso, haver sempre 06 (seis) membros presentes.

Parágrafo 3o. - Quando houver suspensão de cargo ou função na Diretoria Administrativa, o Conselho deverá preenche-los imediatamente.

Parágrafo 4o. - O Conselho Deliberativo poderá pedir a Diretoria Administrativa, todas as informações documentos e comprovantes que julgar necessários, os quais, em hipótese alguma poderão ser recusados ou dissimulados.

Parágrafo 5o. - Cabe a este Conselho decidir sobre os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo 6o. - O Conselho Deliberativo reunir-se-à ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de 04 (quatro) de seus membros titulares, ou por solicitação da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 13o. - Compete ao Presidente Deliberativo:

a) Presidir as reuniões do Conselho e exigir a execução de todas as deliberacoes e resolucoes;

b) Presidir a todas as Assembléias e reuniões a que compareça, podendo delegar esta função ao Presidente da Diretoria Administrativa.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14o. - A entidade será administrada por uma Diretoria eleita a cada 02 (dois) anos, no mês de março, pelo Conselho Deliberativo, tomando posse imediatamente, podendo serem eleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 15o. - A Diretoria Administrativa será composta por:

a) PRESIDENTE, que terá por atribuições:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - 1o - SP

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

Folha n.o 19 de proc.
n.o 359 de 1992
Folha nº 09- processo
nº: 18.002.823/90-68 Pg .5.
Assistente Administrativo
VP.

1 - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

2 - convocar as Assembléias e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

3 - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e os Regimentos Internos;

4 - autorizar os pagamentos e as despesas;

5 - praticar os atos de interesse da entidade, que não sejam de atribuições específica de outro Diretor ou Conselho, ou na falta destes e que não sejam vedados por estes Estatutos ou pela legislação;

6 - Assinar, juntamente com o 1o. Tesoureiro e com o Presidente do Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;

7 - Assinar os expedientes da Diretoria;

8 - Nomear assessores técnicos;

9 - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, toda a movimentação bancária, podendo, para isso, nomear procurador, mas ficando claro, que deverão constar sempre em tais documentos duas assinaturas representativas: do Presidente e do Tesoureiro.

b) VICE-PRESIDENTE, que terá por atribuições:

1 - Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

2 - Auxiliar nos trabalhos de Diretoria que lhe for determinado pelo Presidente;

3 - Comparecer as reuniões da Diretoria Administrativa aquelas a que for convocado.

c) 1o. SECRETARIO, que terá por atribuições:

1 - Secretariar as reuniões da Diretoria e aquelas a que for convocado, assim como as Assembléias, procedendo as leituras e registros.

2 - Coordenar os procedimentos administrativos internos;

3 - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivo da entidade;

4 - Facilitar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Diretoria, em qualquer ocasião, o exame de qualquer documentação ou livro da entidade;

"VIPAM" ORG CONTABIL S/C LTDA-AV DO ORATORIO, 4189 Fone: 271-199

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - SP

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A; T. L.

5 - Atender e encaminhar toda correspondência, sob orientação expressa do Presidente;

6 - Protocolar toda a correspondência da entidade.

d) 2o.SECRETARIO, que terá por atribuições:

1 - Substituir o 1o.Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;

2 - Auxiliar nos trabalhos da Diretoria que lhe for determinado pelo Presidente;

3 - Comparecer as reuniões de Diretoria e as Assembléias.

e) 1o.TESOUREIRO, que terá por atribuições:

1 - Orientar e examinar toda a arrecadação da entidade e tomar as providências para que se realize de modo eficiente, cooerente e pontual;

2 - Pagar todas as contas e autorizar despesas com o visto do Presidente;

3 - organizar o balancete mensal e o balanço anual;

4 - Ter sobe sua guarda a responsabilidade, documentos e valores da área financeira e tributária;

5 - Facultar a Diretoria Administrativa, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, em qualquer ocasião, o exame de qualquer documentação de sua área;

6 - Elaborar, juntamente com a Diretoria Administrativa. o orçamento da entidade;

7 - Assinar, juntamente com o Presidente, ou seu Procurador, todo o expediente bancário, podendo, também, para isso nomear procurador sob sua responsabilidade, ficando claro que, todos os documentos terão de ser assinados pelo Presidente e tesoureiro, ou seus vogais;

f) 2o.TESOUREIRO, que terá por atribuições:

1 - Substituir o 1o. tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos;

2 - Colaborar efetivamente com o 1o.Tesoureiro;

3 - Comparecer às reuniões de Diretoria e às Assembléias.

g) DIRETOR SOCIAL, que terá por atribuições:

CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Na 353
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

1 - Promover atividades que visem estipular o convívio social;

2 - Promover eventos recreativos na entidade e nas suas Unidades de Prestação de Serviços.

h) DIRETOR CULTURAL, que terá por atribuições:

1 - Coordenar e promover atividades que visem a elevação do nível cultural da sociedade, através de cursos, palestras, seminários e outros;

2 - Acompanhar e orientar pedagógicamente a entidade e suas unidades de serviços.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - A assembléia geral será formada por todos os sócios efetivos e se realizará todos os anos no mês de março.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16o. - O Conselho Fiscal é formado por 03 (treis) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pelos sócios efetivos dentro seus pares a cada 02 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Unico - Os três membros titulares elegerão ,o seu Presidente.

ARTIGO 17o. - O conselho fiscal reunir-se-à a cada 03 (três) meses, ordinariamente, para examinar e dar seu parecer, aprovando ou não os balancetes mensais e o balanço anual, parecer este que deverá ser lido em Assembléia e, extraordinariamente, quando necessário por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo Unico - Os membros suplentes deverão sempre comparecer as reuniões, apenas não tendo direito a voto, enquanto permanecerem nessa condição.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - 1.o - SP

Nº 55
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

Folha n.o 22 de proc.
n.o 359 de 1992

Folha nº 12 proc. Pg .D.
nº 18.002.823/90 x 68
Dilma Gonçalves
Assistente Administrativo
VP.

CAPITULO VII

DAS REUNIOES

ARTIGO 18o. - As reuniões da entidade são as seguintes:

a) Reunião Mensal da Diretoria Administrativa, para apreciar problemas de rotina contando,a cada 02 (dois) meses com os representantes das Unidades de Prestação de Serviços;

b) Reunião Extraordinária da Diretoria Administrativa; para analizar e resolver casos urgentes.

c) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação dos balancetes e balanços, assim como para dar parecer sobre o orçamento, realiza-se a cada 03 (três) meses.

d) Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal; sob convocação de qualquer de seus membros, para resolver questões pertinentes a sua competência.

e) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo; a cada 06 (seis) meses, para tratar de assuntos pertinentes a sua competência.

f) Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo por convocação do seu Presidente, ou de seus membros, ou ainda, a pedido da Diretoria do Conselho Fiscal.

g) Assembléia Geral Ordinária; reralizar-se-à anualmente, no mês de março, onde a Diretoria prestará suas contas para serem aprovadas ou rejeitadas. Após lido parecer do Conselho Fiscal realizar-se-ão as eleições previstas nestes Estatutos, serão assuntos gerais, etc. Todos os sócios efetivos poderão participar das Assembléias Gerais, e terão direito a voto.

h) Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos urgentes realiza-se por convocação do Presidente da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, ou de seu Presidente, ou, ainda, da metade dos sócios efetivos.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUCAO

ARTIGO 18o. - A Comunidade Eclesial de Base do Sítio de Pinheirinho CEBASP, somente poderá ser dissolvido de suas atividades, por decisão da Assembléia Extraordinária espeficamente convocada para tal pelo Conselho Deliberativo com a presença da metade mais um dos sócios efetivos, e que, a aprovacao da dissolucao seja feita por maioria absoluta.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - SP

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

ARTIGO 19o. - No caso de dissolução social, pagos os seus compromissos o remanecente de seu Patrimônio, será destinado na Assembléia Geral Extraordinária, a outra Entidade Assistêncial congênere dotada de personalidade Jurídica, com séde e atividade prepoderante no Estado de São Paulo.

ARTIGO 20o. - As convocações para as Assembléias da entidade serão feitas através de edital publicado na Imprensa da Capital, assim como de afixação na sede da entidade.

ARTIGO 21o. - A critério da Diretoria Administrativa, e com a aprovação expressa do Conselho Deliberativo, a entidade poderá celebrar convênios com entidades públicas ou particular.

ARTIGO 22o. - A entidade poderá abrir Unidades de Prestação de Serviços.

ARTIGO 23o. - Nenhum cargo do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal será remunerado, ficando vetada a distribuição de lucros, juros, bonus ou vantagens de qualquer espécie.

ARTIGO 24o. - O patrimônio da entidade destina-se, exclusivamente, a seus objeivos.

ARTIGO 25o. - Os votos serão direitos, não cabendo voto por procuração, ou mandato em qualquer hipótese.

ARTIGO 26o. - Os presentes Estátutos poderão ser modificados, em qualquer tempo por decisão de maioria absoluta de Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal, e após aprovação do Conselho Deliberativo.

OAB 26 OUT 1990

Vicente Lucindo de Abreu
OAB/SP nº 54.522

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 18 - SP

VIPAM ORG CONTABIL S/C LTDA - AV DO ORATORIO, 4189 Fone: 271-1993

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

24

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

Folha nº 33 de prog.
nº 4 359 de 19 98

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C

Folha nº 14
prec. 18.002.823/90-08
Dilma Gonçalves
Assistente Administrativo - VP.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
62 462 522/0001-30

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [] 818 NÃO [X] 826 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [] 830 NÃO [] 849 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0

Nº BASICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 809				
EXPORTAÇÃO	817	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	864		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	825	ENERGIA ELÉTRICA	892		
IMPORTAÇÃO	833	MINERAIS	906		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 841	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA	914		
IPI	850	ICM	922		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	868	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	930		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	876	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	949		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS EX. BALANÇO: 120
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL: 81 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 82 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — ATÉ Cr$ 100.000: [X] 816 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: [] 824 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: [] 832 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	806				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	814	EMPRESA PÚBLICA	833		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	822	SOC. DE ECONOMIA MISTA	841		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	830	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	920		
SOC. COMANDITA SIMPLES	849	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	938		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	857	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	946		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	865	FUNDAÇÃO	954		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	873	ASSOCIAÇÃO	X 962		
SOC. COOPERATIVA	881	AUTARQUIA	970		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	890	ÓRGÃO PÚBLICO	989		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Colaborar na propoçao integral da Pessoa e sua familia s/ distinçao de raça cor, religiao, favorecer implataçao de varias oficinas promoçao p/adolescentes, Jovens e Adultos.
12 CÓDIGO: 8199 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: COMUNIDADE ECLESIAL DE BASE SÃO DO SITIO PINHEIRINHO *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: JAIME PAIVA *
17 NÚMERO: 166
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE SÃO LUCAS *
20 CEP: *
21 SIGLA DA UF: SP *
22 MUNICÍPIO: São Paulo
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7107
24 CÓDIGO DA DELEGACIA: 6043 0 *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 7255146868 — CONTROLE 53 — 1
26 NOME: ADRIANA ROSSI

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO — ANO 7 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Vera Lúcia Santos de Souza
Assistente Adm. T. L.
JOSÉ L. SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

28 DATA: São Paulo, 19 de novembro de 1990.
29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: X

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 26/11/90 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.00[illegible]-7

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA [illegible]

Folha n.º 34 25 do proc.
n.º 359 de 1992

Folha n: 15 proc.
18.002.823!90x68
Dilma Gonçalves
Assistente Administrativo
S - VP.

DA COMUNIDADE ECLESIAL DE BASE DO SÍTIO PINHEIRINHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE ÁREA

A COMUNIDADE ECLESIAL DE BASE DO SÍTIO PINHEIRINHO(CEBASP), entidade civil, sem fins lucrativos, tem, como finalidade estatutárias:

-colaborar na promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, cor, religião, através do preparo sócio-moral, técnico-profissional e cultural e entre-ajuda e, com uma ação preventiva e libertadora, evitar qualquer forma competitiva ou assistencialistica a fim de que cada pessoa, seja SUJEITO da sua história e membro ativo na sociedade pelo bem comum;

-favorecer a implantação de uma cooperativa através de várias oficinas promocionais e profissionalizantes, para adolescentes e jovens ou para adultos desempregados;

-planejar, realizar e ou participar de programas que vizem a organização e o desenvolvimento da Comunidade do Sítio Pinheirinho e adjacências nos diversos setores: ecônomicos, cultural, recreativo, promocional, cívico e outros.

COMPROMISSO

A Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho:

a) constatando que a atual sede da Creche Parque São Lucas não comporta os pedidos e necessidades da população do bairro;

b) ciente que a população do Parque São Lucas reivindicou o terreno sito à Rua Carminha - Sítio Pinheirinho, para cpnstruir um Creche;

c) solicitada pela mesma população.

SE COMPROMETE assumir a construção de uma nova sede da Creche Parque São Lucas, uma vez obtida a devida cessão da área supra citada.

ESCLARECE que esta área será totalmente adaptada em favor das crianças sem outras finalidades ou especulações de nenhum tipo.

Vera Lúcia Santos de Sousa
Assessora A. T. L.

- segue...

Folha nº 05 26 do proc.
nº 359 do ID 90

Folha nº 16 - processo
18.002.823/90-68
Dilma Gonçalves
Assistente Administrativo
VP.

Sem dúvida, entrará em comum acordo com os técnicos da Prefeitura a fim de que o projeto(planta) e a implantação da Creche, sejam conforme as exigências pré-determinadas.

SOLICITAÇÃO

Portanto, a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho, solicita a necessária garantia com termo de ACOMODATO, conforme as normas prescritas, para dar início ao trabalho técnico da construção (Projeto) a fim de que, entre dois anos, no máximo, esteja no seu pleno funcionamento a Creche, que abrigará 150(cento e cincoenta) crianças.

Atenciosamente.

São Paulo,13 de setembro de 1990

Rita Alves Cordeiro
1º Tesoreiro

Ir. Maria Jacinta Rossi

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria Ad. T. I.

Folha n.o 26 27
n.o 359 de proc. de 19 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.o 20

Maria Beatriz [illegible] Administrativa
Assistente [illegible]
SEBES

do Processo n.o 18-002.823-90*68 em 02 / 04 / 91 (a)

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MENINO
ASSUNTO : Cessão de área

SJ/PATR
Srª Diretora:

Com o parecer favorável desta Pasta acerca do mérito social da requerente, encaminhamos o presente a V.Sª para o que julgar conveniente.

Acompanham:
Proc. 45-002.498-88*02
Of. nº 036/AR-VP-GAB/89.

São Paulo, 02 de abril de 1991.

RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
RESPONDENDO PELA CHEFIA DE GABINETE
SEBES

PATR - PROT - AUT
05/04/91
21-47.035-9

AAS/mn

PATR. - GAB
05/04/91
21-40-000-8

Dora. Lúcia Santos de Souza
Assessora A.T.L.

MO - 014 - DGM

Folha n.º 27 de proc
n.º 359 de 19 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º ...147... Ofício 36

do Ofício ...n.º 36/AR.VP/GAB/89..... em ...07/...07/...92 (a).....

fl 30 do processo
n.º 18-002.823-90-68
ANA MARIA RAMIRO
Oficial de Administração Geral I
SJ. G.

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MENINO

Assunto : Cessão de área

JOSÉ CARLOS DONLEY SIQUEIRA
Auxiliar de Gabinete
SJ. GAB.

SGM
Senhor Secretário

Trata-se de pedido de cessão de área municipal, formulado pelo Centro Educacional Jesus Menino. para a construção de Creche Assistencial.

Optou-se pela área assinalada em amarelo na planta de fls. 135, localizada entre as ruas Caopia, Jacitara Tipiti e Costa Barros, Vila Prudente; que se trata de espaço livre de arruamento aprovado ("croquis" a fls. 108).

SEBES manifestou-se favoravelmente à cessão, atestando o mérito social da entidade (fls. 87).

SEMPLA também opinou pelo deferimento, desde que obedecidos os índices previstos na Lei 10.676/88.

Diante disso, PATR oferece minuta de projeto de lei (fls. 137/139) e exposição de motivos (fls. 140), prevendo autorização legislativa para concessão administrativa de uso, nos moldes do artigo 114, § 3º, da LOM, de 1.278,70m², consistente em parte do espaço livre, nas proporções prescritas no Plano Diretor.

Entendo que, sob o aspecto jurídico não há óbices ao acolhimento do pleito, com a remessa ao

Vera Lúcia Santos de Souza

29

Folha n.º 28 do proc. n.º 359 de 10 92

fl. 31 do processo nº 18.002.823-90*68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANA MARIA RAMIRO
Oficial de Administração Geral
SJ. G.

Folha de Informação n.º 148

a.o Ofício n.º 36/AR.VP/GAB/89 em 07/07/92 (a)

JOSÉ CARLOS DORNEY SIQUEIRA
Auxiliar de Administração
SJ. G.L.B.

Legislativo do projeto de lei nos moldes da minuta apresentada, encaminho o presente, para deliberação superior.

São Paulo,

WALTER PIVA RODRIGUES
Respondendo pelo cargo de
Secretário dos Negócios Jurídicos

E.T.: Acompanha o PA 18-002.823-90*68.

OFM/mlca.

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

30

Folha nº 29 do proc.
nº 954 de 19 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 32 -

do processo nº 18-002.823-90*68 em 21 / 9 / 92 (a)

MARIA VICTORIA VICTORINO
Oficial de Administração Geral I
SJ. G.

Interessado:- Centro Educacional JESUS MENINO

Assunto :- Pedido de cessão de área.

SENHORA PREFEITA

Trata-se de pedido de cessão de área formulado pelo Centro Educacional Jesus Menino, para a construção de Creche Assistencial, nos autos do Ofício nº 36/ARVP/GAB./89.

O presente seguia acompanhando o mencionado ofício.

Contudo, aquele expediente extraviou-se antes de seu encaminhamento a Vossa Excelência, razão pela qual procedi à juntada dos elementos, acostados a fls.22 do presente, visando reconstituição nestes autos.

Tendo em vista que a entidade é detentora de mérito social, conforme atesta SEBES a fls. 20 do presente; que a área pretendida está disponível (vide planta de fl.23), e que as manifestações proferidas, sob os enfoques técnico e jurídico (vide fl.27),são favoráveis à pretensão; foram elaboradas minutas de projeto de lei e exposição de motivos (fls.24/27), com vistas a obter do Legislativo a devida autorização para concessão de uso do bem público ao referido Centro Educacional.

.../

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

Folha nº 32 de proc.
nº 339 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 33 -

do processo nº 18-002.823-90*68 em 21 / 9 / 92 (a)

MARIA FLORA VICTORINO
Oficial de Administração Geral I
SJ G.

O presente, nessas condições, encontra-se em termos de ser submetido à deliberação de Vossa Excelência, com a proposta de serem adotadas as pré-faladas minutas.

São Paulo, 28-9-92

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PREF GAB
Fls. 20/09/92
11-10-001-0

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 30/09/92
Saída : 01/10/92

OFM/kg

S.G.M. - A.T.L.
Senhor Assessor - Chefe
Para as providências cabíveis.
30-09-92
LAURA MARIA MATOS SILVARES
Assessor Técnico
SGM/AT

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 359 de 19 92-13/11/92 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, consta Lei nº 10.676/88 em 13-11-92.

JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 16/11/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/11/92 às 16.30hs.

Ao Nobre Vereador Valfredo Tenreiro
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 11 de 19 92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha — nº 32/33

Em 27/11/92

(a)

Folha n.o 32 33 do Proc.
N.o 359 de 19 92
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1352/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 359/92.

A Sra. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o projeto de lei 359/92, objetivando obter a indispensável autorização legislativa para ceder, ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino, mediante concessão administrativa, independente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área municipal situada à Rua Caopia, em Vila Prudente, para o fim específico de construção de creche destinada ao atendimento de crianças carentes, de acordo com a planta anexa nº A-5.307/1, do Departamento Patrimonial da Prefeitura.

A concessão de uso, na lição de Hely Lopes Meirelles, é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo trata desse instituto em seu art. 114.

Referido dispositivo, em seu § 2º, dispõe que a concessão administrativa de seus bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

Folha n.o 33 34 do Proc.
N.o 359 de 1992
O Funcionário

Normalmente a concessão de uso exige concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou entidades assistenciais (art. 114, § 2º).

No caso do presente projeto trata-se de concessão a uma entidade assistencial, regularmente constituída e registrada, conforme comprovam os documentos de fls. 11 a 25 do presente processo.

O art. 3º, alínea "b", da propositura estabelece os limites a serem observados pela edificação da creche, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei nº 10.676/88, o qual dispõe que a taxa de ocupação do solo não poderá exceder a 0,1 (hum décimo) de área total, para edificações cobertas, ou 0,4 (quatro décimos) da área total para qualquer tipo de instalação, uma vez que se trata de área verde prevista nos arts. 34 e 37 da mesma lei.

O projeto, portanto, não apresenta óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 13, IX; 69, I; 111 e 114, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Pelo Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/11/92

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/12/1992
pagina 30/31 coluna 3ª/1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/12/92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 4/12/92 as 12:00 h.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

7/12/92

PRESIDENTE

35
Folha n.o 34 do Proc.
No 359 de 1992
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1435/92

PARECER Nº_____/92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/92.

De autoria do Executivo, visa pedir autorização a esta Casa para ceder, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino e dá outras providências.

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça deu pela sua legalidade como consta às fls. 33.

A concessão de área municipal ao referido Centro Educacional será por 40 (quarenta) anos e sua utilização será especificamente para construção de creche visando ao atendimento de pessoas carentes, além de assumir outras obrigações exigidas pela Prefeitura como consta no Art. 3º em todos os seus itens.

A Prefeitura terá o direito de "a qualquer tempo" fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas, como consta no Art. 4º.

No Art. 6º determina que "a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão".

O Centro Comunitário Jesus Menino é uma entidade civil sem fins lucrativos e é reconhecida na região de Vila Prudente como prestadora de serviços à comunidade, principalmente à população carente e de idoneidade comprovada.

Diante do exposto, favorável, portanto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 21/12/92

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/12/92 pág. 82
coluna 4 conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 28/12/92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.o 35/36/37 18/02/93 a)

36

Folha n.º 35 do proc. n.º 359 de 19 92

AT mn

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 04 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SGM - 002 - DGM

Folha n.o 3837 do proc.
n.º 359 de 19 92

	P.L. Nº	EMENTA
75.	359/92	Autoriza o Executivo a ceder ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.
76.	360/92	Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Avenida Joaquim de Magalhães, situada no Distrito de São Domingos, e dá outras providências.
77.	364/92	Aprova plano de melhoramento viário no Jabaquara, e dá outras providências.
78.	365/92	Aprova plano de alinhamento e alargamento da Rua dos Correntistas, no Distrito de Sapopemba, e dá outras providências.
79.	366/92	Dispõe sobre a exclusão dos efeitos da Oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, de trecho da Rua Caminho do Engenho, situada no Butantã, e dá outras providências.
80.	367/92	Aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão, e dá outras providências.
81.	368/92	Acrescenta dois parágrafos ao artigo 13 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, e dá outras providências.
82.	375/92	Aprova plano de melhoramento viário em São Miguel, e dá outras providências.
83.	376/92	Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Centro de Convivência Vila Zatt, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 38 do processo nº 359/92 de 1992 18/02/93 (a)

A ATM conforme ofício ATL nº 04/93, às fls. 35 e 36, ao Presidente desta Casa, solicitanto a retirada e arquivamento do presente projeto de lei.

18.02.93

Arão M. dos Santos

ADM

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha Nº 32 do proc.
Nº 359 de 1992
O funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e conseqüente arquivamento dosprojetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.

O SR. VIVIANI FERRAZ - ... (rod. 23 - Ana)

Fls. n.º 34 do proc.
n.º 17 de 1993
rdc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTER.
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		41

Folha Nº 140 do proc.
Nº 359 de 1992
O funcionário

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.

160

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

42

- 404 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº. 359 de 19 92 /...../.....(a).....

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
19 / 02 / 93

16:15

CÓD. 023

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento.

02-03-93

SÔNIA MARIA V...OLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

02-03-93

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE 2m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 43/6
Em 15/03/93

Folha Nº 43 do proc
Nº 359 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300026/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do coprrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência a Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Folha N.o 44 do proc.
N.o 359 de 1992
O funcionário

de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e dá outras providências.

330/92 Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

337/92 Concede isenção do Imposto Predial Urbano sobre imóveis integrantes do Patrimônio de agremiações desportivas, e dá outras providências.

354/92 Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais pelas instituições financeiras oficiais, e dá outras providências.

359/92 Autoriza o Executivo a ceder ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

364/92 Aprova plano de melhoramento viário no Jabaquara, e dá outras providências.

365/92 Aprova plano de alinhamento e alargamento da Rua dos Correntistas, no distrito de Sapopemba, e dá outras providências.

367/92 Aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no distrito do Limão, e dá outras providências,

368/92 Acrescenta dois parágrafos ao artigo 13 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 359 de 1992 / 15/03/93 (a)

LUIZI ASSATO
Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

15-03-93

SONIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 46 fls.

Arquivo em 16.3.93

O Func.ª _____

LUIZA TAKEKO AYAGUIM
Chefe da Seção Técnica IV

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Folha Nº 45 do proc
Nº 359 de 1992
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 1993

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300026 de 02-03-93, comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita pelo ofício A.T.L. 04/93.

Recebi em 03/03/93

Anexo: Anexos I a IV.

Elaine [illegible]
S.G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553